



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

Supervisão de Gestão de Contratos

Rua Libero Badaró, 425, 34º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: 2075-7253

Contrato; Nº 41/SMIT/2021

PROCESSO Nº 6023.2021/0001402-0

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE 05(CINCO) UNIDADES DE GELADEIRAS PARA ATENDER À DEMANDA DO PROGRAMA DESCOMPLICA SP, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA – SMIT, UNIDADES DE ATENDIMENTO: VILA MARIA/VILA GUILHERME, LAPA, FREGUESIA DO Ó, IPIRANGA E CIDADE TIRADENTES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO - SMIT E TECNOLOGIA E A EMPRESA SEATTLE TECNOLOGIA E COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/SMIT/2021

TIPO: MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL

VALOR TOTAL: R\$ 17.700,00 (dezete mil e setecentos reais)

DOTAÇÃO	ORÇAMENTARIA	Nº
23.10.04.126.3011.1358.4.4.90.52.00.00		

NOTA DE EMPENHO Nº 93.570/2021

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **46.392.163/0001-68**, situada na Rua Líbero Badaró, 425 - 34º andar – Centro – CEP: 01009-000 – São Paulo/SP, neste ato representada por seu Chefe de Gabinete **GEORGE AUGUSTO DOS SANTOS RODRIGUES**, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria SMIT n.º 67, de 28 de agosto de 2018, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, a Empresa **SEATTLE TECNOLOGIA E COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **23.556.435/0001-12**, com sede na Rua Victorio Antônio Menezello, 558 – Jardim Maracanã, São José do Rio Preto/SP – CEP: 15.092-100 – São Paulo/SP, representada legalmente por **JOSÉ CARLOS VANNUCCI**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º **109457146** e inscrita no CPF/MF sob n.º **96511958868**, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho sob doc. 055356168, publicado no Diário Oficial da Cidade de 25/11/2021, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal 13.278/2002, regulamentada pelo Decreto 44.279/2003, demais legislação pertinente e na conformidade das condições e cláusulas que seguem:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

1.1. O presente contrato tem como objeto a **aquisição 5 (cinco) geladeiras**, para atender à demanda do Programa Descomplica SP, no âmbito da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia – SMIT, Unidade de Atendimento: Vila Maria/Vila Guilherme, Lapa, Freguesia do Ó, Ipiranga e Cidade Tiradentes, conforme especificações discriminadas no **Termo de Referência – Anexo I do Edital e respectivos anexos**.

DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	TOTAL
Refrigerador Doméstico Branco, tipo Duplex; Frost Free; Capacidade Total Mínima 462 Litros; Com Prateleiras e Gavetas para Frutas e Legumes; Porta Garrafas; Medidas Aproximadas: (70 x 194 x 77) cm = (l x a x p); 110 V; Peso Aproximado 80 Kg; Pés Reguláveis; Com Selo Procel Letra A;	Vila Maria/Vila Guilherme	1	5 (cinco)
	Lapa	1	
	Freguesia do Ó/Brasilândia	1	
	Ipiranga	1	
	Cidade Tiradentes	1	

1.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer o objeto de acordo com as descrições, características e especificações técnicas constantes no **Termo de Referência - Anexo I do Edital** que precedeu este ajuste, da sua Proposta de Preços e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este Instrumento para todos os fins independentemente de transcrição.

1.3. Ficam também fazendo parte deste Contrato, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

2. **CLAUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. O prazo de vigência deste contrato será contado da data de sua assinatura até a efetiva entrega do objeto, não ultrapassando o dia **31 de dezembro de 2021** e não extinguindo as obrigações advindas do prazo de **garantia dos produtos**.

2.2. Os bens deverão ser entregues no Centro Tecnológico e Logístico da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, localizado na **Rua da Coroa nº 1.751 – Vila Guilherme – São Paulo/SP – CEP: 02047-020**, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 09h às 12h e 14h30 às 16:00h mediante prévio agendamento com a fiscal ou suplente conforme especificado no item 10 do Termo de Referência, no telefone (11) 2392-2099, ou por e-mail: ravila@prefeitura.sp.gov.br / nataliamr@prefeitura.sp.gov.br, sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor, observado as demais condições constates no Termo de Referência, Anexo - I do Edital.

2.3. Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação de prazo(s) para início dos serviços objetos deste contrato, os que se apresentem com as condições seguintes:

- a) Até a data final prevista para a entrega; e,
- b) Instruídos com justificativas, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, e respectiva comprovação.

2.3.1. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

2.4. Os produtos deverão ter garantia mínima de **12 (doze) meses**, prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso maior, contados a partir do efetivo recebimento do produto.

2.4.1. Em caso de entrega de produto defeituoso ou sem as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para substituir/reparar o objeto, a partir da solicitação da **CONTRATANTE** por e-mail.

2.5. A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos, com indicação dos motivos, caso sua qualidade seja considerada inferior à solicitada de acordo com as especificações técnicas do **Termo de Referência – Anexo I do Edital**.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E REAJUSTES**

3.1. O valor total da presente contratação é de **R\$ 17.700,00 (dezete mil e setecentos reais)**, considerando a composição de valores na tabela abaixo:

OBJETO	UNIDADES REQUISITANTES	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Refrigerador Doméstico Branco, tipo Duplex; Frost Free; Capacidade Total Mínima 462 Litros; Com Prateleiras e Gavetas para Frutas e Legumes; Porta Garrafas; Medidas Aproximadas: (70 x 194 x 77) cm = (l x a x p); 110 V; Peso Aproximado 80 Kg; Pés Reguláveis; Com Selo Procel Letra A;	Vila Maria/Vila Guilherme	1	R\$ 3.540,00	R\$17.700,00
	Lapa	1		
	Freguesia do Ó/Brasilândia	1		
	Ipiranga	1		
	Cidade Tiradentes	1		

3.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, fretes, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

3.3. As despesas correspondentes da presente contratação onerarão a Dotação Orçamentária de n.º **23.10.04.126.3011.1358.4.4.90.52.00.00**, do orçamento vigente, suportada pela Nota de Empenho de nº **93.570/2021**, no valor de **R\$ 17.700,00 (dezete mil e setecentos reais)**, respeitando o princípio de anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

3.4. Não haverá reajuste nem atualização de valores.

3.5. Os preços citados incluem todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que possam recair sobre o objeto, inclusive frete/transporte e constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo rigoroso cumprimento do objeto contratual, com o fornecimento dos materiais, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA PROMOÇÃO DE INTEGRIDADE**

4.1. Conforme disposto no Decreto 44.279/03, com a redação que lhe atribuiu o Decreto Municipal nº 56.633/2015, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

5.1. Compete à **CONTRATADA**:

5.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

5.1.2. Comunicar à Administração, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.3. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente entrega do objeto contratual, de acordo com o estabelecido no Instrumento convocatório, na proposta de preços e na legislação em vigor;

5.1.4. Comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que o precedeu;

5.1.5. Atender ao prazo de entrega nos endereços conforme Termo de Referência – Anexo I do Edital;

5.1.6. Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos ou incorreções no prazo estipulado no **Termo de Referência – Anexo I do Edital**;

5.1.7. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições e habilitação e qualificação apresentadas por ocasião do procedimento licitatório;

5.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.1.9. Reponsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;

5.1.10. A Contratada sujeitar-se-á às disposições do Código de Defesa do Consumidor (CDC), Lei nº 8.078/1990;

5.1.11. Atender todas as exigências e especificações contidas no Edital e seus anexos mesmo que não transcritas no presente Termo de Contrato.

5.2. Compete à **CONTRATANTE**:

5.2.1. Enviar para a **CONTRATADA**, a Nota de Empenho;

5.2.2. Emitir e encaminhar Ordem de Fornecimento;

5.2.3. Fornecer à **CONTRATADA** todos os elementos indispensáveis para cumprimento do Contrato;

5.2.4. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à **CONTRATADA**;

5.2.5. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela **CONTRATADA**;

- 5.2.6. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem;
- 5.2.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos objetos entregues, conforme as especificações do Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.2.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, na figura de Servidor especialmente designado conforme este Termo de Referência;
- 5.2.9. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nos preços e nas condições pactuadas no presente instrumento;
- 5.2.10. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 5.2.11. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 5.2.12. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;
- 5.2.13. Rejeitar, no todo ou em parte, produtos e itens fornecidos em desacordo com o Termo de Referência e as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- 5.2.14. Atestar a execução e qualidade das entregas dos objetos, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

- 6.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal designado, após a entrega produtos, acompanhado dos documentos discriminados no item 6.6 deste contrato.
- 6.1.1. A Nota Fiscal / Nota Fiscal Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.
- 6.1.2. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.2. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010.
- 6.3. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 6.3.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

- 6.4. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.
- 6.5. Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material.
- 6.6. Os pagamentos obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda (SF) em vigor, notadamente a Portaria SF nº 92, de 16/05/2014, alterada pela Portaria SF 8/2016, e Portaria SF 170/2020, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento, em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.
- 6.7. A documentação a ser entregue pela CONTRATADA durante a entrega dos objetos é a seguinte:
- 6.7.1. Primeira Via da Nota Fiscal.
- 6.7.2. Nota Fiscal Fatura.
- 6.7.3. Cópia Reprográfica da Nota de Empenho.
- 6.7.3.1. Na hipótese de existes Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) das mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.
- 6.7.4. Demais documentos elecandos na Portaria 92/2014 da Secretaria da Fazenda do Município de São Paulo, alterada pela Portaria SF 8/2016 e Portaria 170/2020, exiíveis na espécie.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTRATO E DA RESCISÃO**

- 7.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 7.2. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
- 7.3. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS OBJETOS CONTRATADOS**

- 8.1. O objeto deste Contrato será recebido pela Contratante, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.
- 8.2. No ato da entrega, os produtos serão recebidos pela Unidade Requisitante, quando serão testados para verificação do atendimento às condições do ajustes e do Edital que o precedeu e da conformidade com a marca e/ou fabricante declinados na proposta por ocasião da Licitação.
- 8.3. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme **Cláusula Sexta**.
- 8.3.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.
- 8.4. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.

8.5. O objeto contratual será recebido pela CONTRATANTE, e após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da Nota de Empenho, para fins de pagamento.

8.5.1. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, equipamentos aplicados ou disparidades verificadas posteriormente.

9. **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou,

b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

9.2. A Contratada estará sujeita às seguintes multas:

9.2.1. Multa diária por atraso no início do objeto contratado, pelo período máximo de 20 (vinte) dias: **0,5% (meio por cento)** sobre o valor do contrato.

9.2.1.1. No caso de atraso por período superior a **20 (vinte) dias**, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, além da impossibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de **02(dois) anos**.

9.2.2. Multa por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições deste item, bem assim por desatendimento as determinações da fiscalização do ajuste : 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor do ajuste, por ocorrência.

9.2.3. Multa por produto entregue em desacordo com as especificações do Edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição ou complementação, no prazo estabelecido: 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo.

9.2.4. Multa por problemas técnicos relacionados com o produto entregue, independentemente da sua correção, no prazo estabelecido pela contratante: 5% (cinco por cento) sobre o valor do material com problemas.

9.2.4.1. Findo o prazo estabelecido, em não sendo resolvidos os problemas, será considerado inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

9.2.5. Multa pela inexecução parcial do ajuste 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada.

9.2.6. Multa pela inexecução total do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste.

9.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

9.4. O valor das multas será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, com a redação que lhe atribuiu a Lei 13.275/2002 e alterações subsequentes.

9.5. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa penada.

9.6. A critério da CONTRATANTE, conforme o caso, e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

9.6.1. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

9.7. Das decisões de aplicação de penalidades, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, e protocolizado nos dias úteis, das 09:00 às 18:00 horas, na Rua Libero Badaró, 425, 34º andar, São Paulo – SP, na Comissão Permanente de Licitação Nº 01 após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.

9.7.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

9.7.2. Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste contrato e do Edital que o precedeu.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A fiscalização do presente contrato caberá aos servidores nominalmente designados pela autoridade competente, em regular despacho, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014.

10.2. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

Contratante: Rua Líbero Badaró, 425, 34º andar, Centro – São Paulo – SP.

Contratada: Rua Victorio Antônio Menezello, 558 – Jardim Maracanã, São José do Rio Preto/SP – CEP: 15.092-100 – São Paulo/SP

11.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

11.4. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.5. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.6. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

11.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentado todos os documento sexigidos pelo Edital Eletrônico 15/SMIT/2021.

12. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

12.1. Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

GEORGE AUGUSTO S. RODRIGUES
Chefe de Gabinete
SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA
CONTRATANTE

JOSÉ CARLOS VANNUCCI
Representante Legal
SEATTLE TECNOLOGIA E COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Fernanda Ribeiro de Oliveira

RF: 877.551-6

Nome: Lizandra Aguiar Pinto de Oliveira

RF: 889.168-1



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Ribeiro de Oliveira, Assessor(a) Administrativo(a) II**, em 26/11/2021, às 17:36, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Lizandra Aguiar Pinto de Oliveira, Assessor(a) Administrativo(a) II**, em 26/11/2021, às 17:36, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **George Augusto dos Santos Rodrigues, Chefe de Gabinete**, em 26/11/2021, às 18:30, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **055473718** e o código CRC **618EB905**.